

LEI Nº 2.121, de 11 de maio de 1988

Autoriza a cessão de terreno e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, pelo prazo de 02 (dois) anos, à firma individual Antônio Gonçalves Jonas, o uso de uma área de terreno com 603,20 m², a título gratuito, caracterizada pelo Lote n.º 15, Zona 06, Setor Bairro das Graças, com as seguintes medidas e confrontações: 42,30 m pela lateral direita com a Rua José Luiz Calambau, 41,30 m pela lateral esquerda com o Lote n.º 14, pela frente, 15,10 m com a Rua Maria Lima Coutinho e pelos fundos 14,80 m com o Lote n.º 16.

Art. 2º A firma mencionada no artigo anterior desta lei, fica obrigada a instalar e colocar em funcionamento naquele terreno, dentro do prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato, um estabelecimento comercial de prestação de serviços, lavagens e polimentos de autos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.948, de 1º/09/86, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de maio de 1988

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal